



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 0163/2018

Interessada: Vereadora Natália Bonavides

Assunto: Institui o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no âmbito do Município de Natal

PARECER

O Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no âmbito do Município de Natal, passando a constar no Calendário Oficial do Município de Natal, a ser comemorada anualmente no dia 25 de julho.

Após, o Setor Legislativo desta Casa emitiu certidão (fls. 03/04) apontando que o Projeto de Lei nº 142/2017 propõe a instituição do “Dia Municipal do Taxista” a ser celebrado na mesma data proposta pelo presente projeto.

Conforme dispõe o Regimento Interno, o trâmite processual legislativo prosseguiu com o encaminhamento do Projeto de Lei a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa para o exercício do Controle Preventivo de Constitucionalidade.

Após, o Relator remeteu os autos a esta Procuradoria Jurídica para apreciação de sua viabilidade jurídica e posterior emissão do parecer jurídico.

É o que importa relatar.



O presente Projeto de Lei institui a o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no âmbito do Município de Natal, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho. Neste contexto, cumpre observar se a matéria disciplinada por esta espécie normativa é de competência do ente federativo Município.

Assim, é factível reconhecer que o conteúdo da presente Lei trata de assunto de interesse local, na medida em que institui homenagem às mulheres negras, inclusive com inclusão no Calendário Oficial, veiculando, desta forma, assunto afeto aos interesses locais.

A Constituição Federal dispõe acerca da competência do Município para tratar de assuntos de interesse local, abarcando como competência expressa do ente federativo Município, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A proposição da matéria também se insere na autonomia municipal, cujo delineamento constitucional legitima o ente federativo Município a titularização de tríplice autonomia: administrativa, financeira e legislativa, esta última que permite a disposição acerca de matérias afetas aos interesses locais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

(...)

Assim, a matéria enquadra-se nas competências constitucionais referidas por envolver questão diretamente vinculada a municipalidade, pois seu conteúdo abrange matéria de interesse local, legitimando o disciplinamento legislativo do Município de Natal, desde que não haja violação aos textos da Constituição Federal ou Estadual, o que é o caso do presente projeto de lei.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** deste Projeto de Lei por veicular assunto de interesse local e no âmbito da autonomia legislativa municipal, estando o Município de Natal legitimado à edição da norma.

Advirta-se que a concomitância do Projeto de Lei nº142/2017, que propõe a instituição do “Dia Municipal do Taxista” na mesma data em que se propõe o Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no Município de Natal (25 de julho), mesmo que aprovado não constitui óbice à aprovação do presente projeto de lei posto que inexiste vedação legal à instituição de homenagens na mesma data.

Natal, 31 de julho de 2018.



Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas
Procurador Legislativo Municipal